

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 927/2004

de 27 de Julho

A criação de um mercado organizado de contratação de energia eléctrica a prazo de âmbito ibérico permitirá concretizar o modelo global de mercado definido pelos Governos de Portugal e de Espanha no Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de um Mercado Ibérico da Energia Eléctrica, celebrado em 20 de Janeiro de 2004.

O Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de um Mercado Ibérico da Energia Eléctrica define, na generalidade, as modalidades de contratação autorizadas no âmbito do MIBEL, dispondo no sentido de a contratação de energia no mercado ibérico poder ser realizada nas modalidades de mercado à vista (diário e intradiário), mercado a prazo, para contratar por um prazo máximo de um ano, ou contratação bilateral, para contratos com um prazo mínimo de um ano.

No que respeita ao funcionamento do mercado a prazo, este basear-se-á no modelo de funcionamento a desenvolver pelo OMIP na negociação de contratos a prazo, com liquidação física da energia contratada à data de vencimento, numa primeira fase.

Numa segunda fase, reunidas as condições necessárias, a avaliar semestralmente pelas partes, será introduzida a liquidação puramente financeira no mercado a prazo.

As funções da câmara de compensação, necessárias neste tipo de mercados, serão asseguradas pela OMI Clear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A., sociedade constituída em 6 de Abril de 2004.

A OMI Clear posicionar-se-á inicialmente como câmara de compensação do mercado de derivados ibérico de electricidade. Ulteriormente, de acordo com as condições evolutivas do mercado, prevê-se que possa vir a prestar idênticos serviços em produtos negociados fora do mercado (contratação bilateral), bem como com base em outros produtos de base energética, tirando partido das infra-estruturas e das ligações que entretanto venham a estabelecer-se.

Assim:

Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 268.º do Código dos Valores Mobiliários, e ouvida a CMVM, manda o Governo, pelos Ministros de Estado das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º — 1 — A sociedade OMI Clear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A., é autorizada a actuar como câmara de compensação de operações a prazo, nomeadamente futuros e opções, que tenham por activo subjacente electricidade, produtos de base energética ou outros activos equivalentes, de natureza real ou nocional, índices de electricidade, de produtos de base energética ou de outros activos equivalentes, quer tenham uma liquidação por entrega quer meramente financeira, e, bem assim, a assumir a posição de contraparte central em tais operações, realizadas em mercado, regulamentado ou não regulamentado, nacional ou estrangeiro, ou fora de mercado.

2 — A OMI Clear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A., é ainda autorizada a prestar outros serviços necessários a permitir a intervenção dos respectivos participantes em sistemas de liquidação, de compensação ou em mercados de energia e de outros produtos de base energética ou de outros activos equivalentes, quer a prazo quer a contado, nacionais ou não.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

Em 8 de Junho de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 928/2004

de 27 de Julho

Pela Portaria n.º 722-B6/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agro-Pecuária de Vale das Donas, L.ª, a zona de caça turística da Herdade de Vale das Donas (processo n.º 1172-DGRF), situada no município de Abrantes, com a área de 247,7250 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Assim:

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade de Vale das Donas (processo n.º 1172-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.

Portaria n.º 929/2004

de 27 de Julho

Pela Portaria n.º 1019/2002, de 9 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da freguesia de Santa Clara do Louredo (processo n.º 2964-DGRF), situada no município de Beja, com a área de 3686 ha, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Santa Clara do Louredo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sítos no município de Beja com a área de 723 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001,

de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

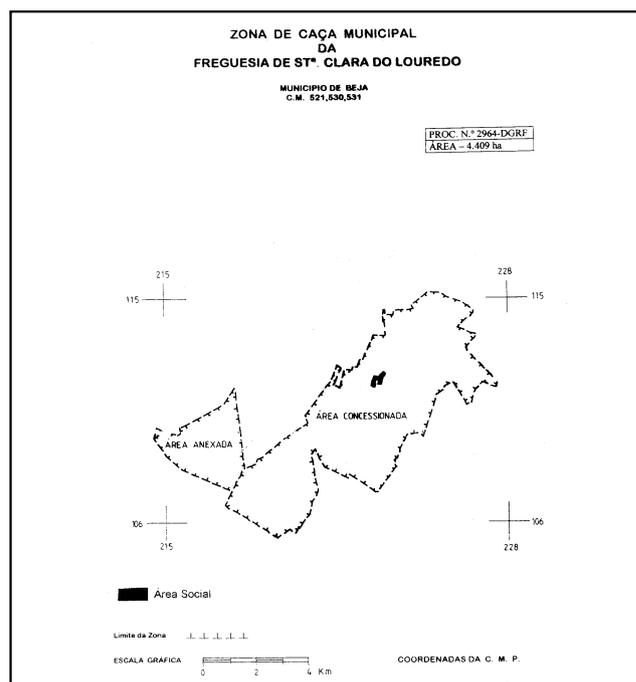
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1019/2002, de 9 de Agosto, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Clara do Louredo e Santa Vitória, município de Beja, com a área de 723 ha, ficando a mesma com a área total de 4409 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Julho de 2004.



Portaria n.º 930/2004

de 27 de Julho

Pela Portaria n.º 178/99, de 13 de Março, alterada pela Portaria n.º 299/2000, de 29 de Maio, foi concessionada à Associação de Caçadores Cilandas de São Romão a zona de caça associativa de Cilandas de São Romão (processo n.º 2142-DGRF), situada nos municípios de Vila Viçosa e Alandroal.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de dois prédios rústicos com a área de 5,8250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 178/99, de 13 de Março, alterada pela